

**Tabela P - Países**

**1** Os códigos relativos à informação desagregada por país deverão corresponder à **Norma Internacional ISO 3166: 1993 a três dígitos (Alpha-3 code)**, com todas as actualizações posteriores. (1)

**2** Para os organismos internacionais deverão ser utilizados os códigos consagrados na tabela de países relativa ao reporte para o Banco de Portugal no âmbito das operações com o exterior e que consta do Anexo à Instrução n° 1/96 (BNP n° 1 de 17/06/96), podendo ainda ser utilizado o código AAB relativo a “Outros Organismos Internacionais”.

**3** De modo a responder adequadamente aos requisitos estatísticos, as instituições deverão determinar o país de residência da contraparte de cada operação, utilizando os códigos indicados. Opcionalmente poderá ser utilizado o código XAL relativo a “Países e territórios não especificados”. No entanto, este código deverá ser utilizado apenas como último recurso. Desta forma, o montante afecto a “Países e territórios não especificados” não poderá exceder 5 milhões de euros nem ultrapassar 0,5 % do total de responsabilidades ou disponibilidades face ao exterior caso se trate de uma operação do passivo ou activo, respectivamente.

---

(1) - Apenas para fins estatísticos, deverão ser considerados ainda os seguintes códigos:

Ilha de Guernsey - 944 - AAC

Ilha de Jersey - 945 - AAD

Ilha de Man - 946 - AAE